



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## Recomendação nº 001/2021

Sarandi, 19 de Fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sarandi.

C/C à Diretoria Administrativa

Assunto: **Ações para enfrentamento do COVID.**

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico mais recente e datado de 18/02/2021 emitido pelo SESA Paraná, órgão este oficial, indica que a taxa de ocupação total nos Leitos exclusivos SUS de UTI Adulto no Estado é de 87% e dos Leitos de UTI da rede privada está em 100%;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 309/2014;

A CONTROLADORIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, no exercício de suas funções, conforme o artigo 74 da Constituição Federal, o Capítulo III do Título I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Lei Complementar Municipal nº 309/2014, dentre outros dispositivos legais, vem **RECOMENDAR** que:

**Art. 1º** Volte o revezamento dos servidores comissionados para o trabalho presencial e teletrabalho, a fim de que evitem muitas pessoas circulando pela Câmara.

**Art. 2º** A equipe de limpeza se reveze semanalmente em que uma turma entre na parte da manhã e outra a tarde, para que cuidem da higienização das salas antes do início do expediente.

**Art. 3º** Os vereadores voltem atender os munícipes apenas com agendamento prévio, como também apenas 1 pessoa por vez.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## Recomendação nº 001/2021

**Art.4º** As medidas sejam feitas o mais breve possível assegurando a saúde dos servidores, vereadores e municípes.

**Art. 5º** É a recomendação.

Respeitosamente,

Marcela Fritz de L. Muratori  
Controladora Interna  
Portaria nº 033/2021